

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.289, DE 10 DE MAIO DE 2005.

Acrescenta o §5º ao artigo 9º da Lei nº 3.870, de 21.12.2001, que dispõe sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. O § 5° do artigo 9° da Lei n° 3.870/01 passa a ter a

seguinte redação:

"§ 5° - A duração da jornada de trabalho do dentista pode ser superior à estabelecida no inciso I deste artigo, observadas as seguintes circunstâncias:

I – alteração de jornada estabelecida por acordo escrito;
II – permanência das mesmas atribuições do emprego;

III – remuneração das horas, que excedem à jornada de vinte

e quatro (24) horas semanais, igual a cem por cento (100%) ao valor da hora, calculado sobre o salário percebido pelo profissional;

IV — o acordo previsto pelo inciso I deste parágrafo é rescindível por qualquer das partes, desde que noticiada tal intenção trinta (30) dias antes de sua efetivação".

Art 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de maio de 2005.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal

José Rodrigues Murilo Secretário de Administração

Registrada e Publicada na Secretaria de assuntos Jurídicos em

10 de maio de 2005.

Dr. João Bosco Nogueira

Secretário de Assuntos Jurídicos

PALACETE 10 DE JULHO

SAJ/gtcs